



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## PROJETO DE LEI nº 0060/2025

Publicação nº 0072/2025

(De autoria dos vereadores JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA, LUIS FABIANO CALDERARE e ADILSON CIRILO DE PAULA)

**“Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate à Eutrofização dos Corpos Hídricos de Cafelândia e dá outras providências.”**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cafelândia, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Eutrofização, com o objetivo de preservar, recuperar e conservar a qualidade dos corpos d'água existentes no território municipal, prevenindo a contaminação por nutrientes e o crescimento excessivo de organismos aquáticos.

**Art. 2º** A Política Municipal de Prevenção e Combate à Eutrofização será regida pelas seguintes diretrizes:

I – Redução da carga de nutrientes lançados nos corpos hídricos, especialmente fósforo e nitrogênio;

II – Promoção do saneamento básico, com prioridade para o tratamento de esgoto e controle de efluentes domésticos e industriais;

III – Estímulo a práticas agrícolas e pecuárias sustentáveis, com manejo adequado de fertilizantes e resíduos;

IV – Proteção e recuperação da vegetação ciliar nas margens de rios, córregos, lagoas e represas;

V – Promoção da educação ambiental voltada à conservação da água e prevenção da eutrofização;

VI – Monitoramento e fiscalização dos corpos d'água para controle da qualidade e identificação de fontes poluidoras.

**Art. 3º** São ações prioritárias da política instituída por esta Lei:

I – Mapeamento dos corpos hídricos do município e avaliação periódica de sua qualidade;

II – Criação de um plano de combate à eutrofização, com metas, indicadores e prazos;

III – Regulamentação e fiscalização do uso de fertilizantes e agrotóxicos próximos a áreas de preservação permanente;

IV – Implantação de programas de educação ambiental nas escolas e comunidades;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

V – Incentivo à criação de zonas de amortecimento e filtros verdes nas margens de cursos d'água.

**Art. 4º** A implementação desta política será feita em articulação com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), com garantia da participação da sociedade civil.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, ONGs, órgãos estaduais e federais, e com a iniciativa privada, para a execução de ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** Cabe ao órgão ambiental municipal:

I – Realizar o monitoramento periódico da qualidade da água;

II – Aplicar sanções administrativas às infrações previstas na legislação ambiental;

III – Promover campanhas informativas sobre os riscos da eutrofização.

**Art. 7º** A regulamentação desta Lei será realizada pelo Poder Executivo, no que couber, respeitada sua competência administrativa.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 04 de agosto de 2025.

**JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA**

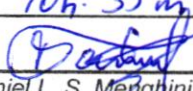
- Vereador -

**LUIS FABIANO CALDERARE**

- Vereador -

**ADILSON CIRILO DE PAULA**

- Vereador -

|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Câmara Municipal de Cafelândia                                                      |
| PROTOCOLO                                                                           |
| Recebido em <u>05/08/25</u>                                                         |
| Horário: <u>10h:35m</u>                                                             |
|  |
| Daniel L. S. Menghini                                                               |



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **"Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate à Eutrofização dos Corpos Hídricos de Cafelândia e dá outras providências."**

A eutrofização é um dos processos mais preocupantes de degradação da qualidade da água, resultante principalmente do acúmulo excessivo de nutrientes — especialmente fósforo e nitrogênio — nos corpos hídricos. Essa contaminação favorece a proliferação descontrolada de algas e outros microrganismos, provocando o desequilíbrio ecológico, a redução da biodiversidade aquática, mau cheiro, mortandade de peixes e prejuízos à saúde pública, ao abastecimento de água e às atividades econômicas dependentes dos recursos hídricos.

No caso específico do município de Cafelândia, essa preocupação se torna ainda mais urgente. O município possui um dos maiores territórios do estado de São Paulo e abriga importantes corpos hídricos, como os rios Tietê, Aguapeí e Dourado. A presença desses rios, essenciais para o equilíbrio ambiental, o abastecimento de água, a agricultura e o lazer, reforça a necessidade de uma política municipal estruturada para a prevenção e o combate à eutrofização. A integridade desses recursos é fundamental não apenas para a população local, mas também para a bacia hidrográfica regional.

A presente iniciativa encontra amparo no **art. 23, inciso VI, da Constituição Federal**, que estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas". Além disso, o **art. 30, incisos I e II**, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O projeto está igualmente alinhado à **Lei nº 9.433/1997**, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, a qual reconhece a água como um bem de domínio público e um recurso natural limitado, cujo uso deve ser racional, descentralizado e participativo. A **Lei nº 6.938/1981**, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, também reforça a importância da compatibilização entre desenvolvimento e preservação ambiental, sendo obrigação do poder público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Diante disso, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Eutrofização dos Corpos Hídricos de Cafelândia busca estabelecer diretrizes, ações e instrumentos que assegurem o uso sustentável da água e a proteção dos ecossistemas aquáticos. A regulamentação desta Lei caberá ao Poder Executivo Municipal, respeitada sua



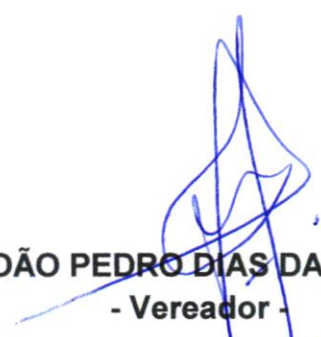
## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

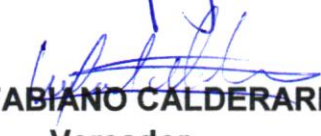
competência administrativa, garantindo sua execução conforme a realidade técnica e orçamentária local.

Trata-se, portanto, de um marco legal necessário e oportuno, que visa fortalecer a governança ambiental, promover a saúde pública, conservar a biodiversidade e assegurar qualidade de vida à população cafelandense.

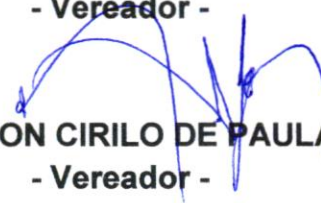
Câmara Municipal de Cafelândia, em 04 de agosto de 2025.



**JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA**  
- Vereador -



**LUIS FABIANO CALDERARE**  
- Vereador -



**ADILSON CIRILO DE PAULA**  
- Vereador -